



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.688 - SP (2017/0193149-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : DEBONY USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO : MIGUEL CALMON MARATA E OUTRO(S) - SP116451
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : MARCELO DE CARVALHO E OUTRO(S) - SP117364

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. QUESTÕES RELEVANTES. AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

1. O Tribunal de origem rejeitou Exceção de Pré-Executividade ao fundamento de que as questões nela versadas ("nulidade da CDA", "excessivo porcentual de juros exigidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo" e penhorabilidade dos "precatórios vencidos e não pagos, adquiridos por cessão de crédito") demandam dilação probatória.

2. Nos Embargos de Declaração, a empresa apontou omissão relativamente a dois outros temas que teriam sido indicados na objeção: a) suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão de compensação informada ao Fisco e ainda pendente de apreciação na instância administrativa; e b) impossibilidade de decretação *ex officio* do bloqueio de dinheiro via Bacenjud, ou seja, sem o prévio requerimento da Fazenda credora.

3. A ausência de valoração desses temas (suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na instância administrativa, e impossibilidade de realização da decretação de ofício da penhora via Bacenjud), relevantes para a solução da lide, implica omissão.

4. Recurso Especial parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a).'' Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 16 de novembro de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.688 - SP (2017/0193149-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : DEBONY USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO : MIGUEL CALMON MARATA E OUTRO(S) - SP116451
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : MARCELO DE CARVALHO E OUTRO(S) - SP117364

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República contra acórdão assim ementado:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO –
EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE –
DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIAS DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE.

A recorrente alega violação do art. 535, II, do CPC/1973; dos arts. 113, 114, 115, 151, III, 161, § 1º, 202 e 203 do CTN; do art. 2º da Lei 6.830/1980; do art. 84 da Lei 8.981/1995; do art. 13 da Lei 9.065/1995 e dos arts. 5º, II, XXIII, XXXIV, "a", LIV e LV, 146, 150, I, e 170, IV e VIII, da CF/1988.

Foram apresentadas as contrarrazões.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.688 - SP (2017/0193149-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 30.8.2017.

Verifico que, em caráter prejudicial ao mérito da pretensão recursal, procede a tese de violação do art. 535 do CPC/1973.

Com efeito, o Tribunal de origem rejeitou a Exceção de Pré-Executividade ao fundamento de que as questões nela versadas ("nulidade da CDA", "excessivo percentual de juros exigidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo" e penhorabilidade dos "precatórios vencidos e não pagos, adquiridos por cessão de crédito") demandam dilação probatória.

Nos Embargos de Declaração, a empresa apontou omissão relativamente a dois outros temas que teriam sido indicados na objeção: a) suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão de compensação informada ao Fisco e ainda pendente de apreciação na instância administrativa; e b) impossibilidade de decretação *ex officio* do bloqueio de dinheiro via Bacenjud, ou seja, sem o prévio requerimento da Fazenda credora.

A ausência de valoração desses temas (suspensão da exigibilidade do crédito tributário e impossibilidade de realização da decretação de ofício da penhora via Bacenjud), relevantes para a solução da lide, implica omissão.

Com essas considerações, **dou parcial provimento ao Recurso Especial para determinar novo julgamento dos aclaratórios, mediante devolução dos autos à Corte local.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0193149-3 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.694.688 / SP**

Números Origem: 02707433720128260000 2707433720128260000 895576463

PAUTA: 16/11/2017

JULGADO: 16/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DEBONY USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO : MIGUEL CALMON MARATA E OUTRO(S) - SP116451
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : MARCELO DE CARVALHO E OUTRO(S) - SP117364

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.